

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 759564/2011

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, Brasília/DF, RG 750.249 - SSP/DF, CPF 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria n.º 145, de 26 de janeiro de 2004, e pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.718/0001-00, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **GOVERNADOR AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, domiciliado na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília/DF, CPF 19.667.655.504, **SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, SANDRO TORRES AVELAR**, domiciliado na QMSW05 lote 02 Bloco C apt 31 Ed Mont, CPF 245.585.831-68, resolvem celebrar o Convênio 759564/11, de conformidade com o Processo n.º 08020.011341/2011-45, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 10.201/01, no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial n.º 127/2008 MPOG/MF/CGU, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 492/2011, na Portaria MJ n.º 458/2011, no Decreto 6.170/07 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação de ações na área de educação em segurança pública do Distrito Federal, com aprimoramento das estruturas físicas e aprimoramento do ensino, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretária Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os partícipes deste CONVÊNIO se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

As diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:

- a) valorização e formação profissional;
- b) gestão do conhecimento;
- c) reorganização institucional;
- d) estruturação e modernização da perícia;
- e) prevenção;
- f) controle externo e participação social;
- g) gerenciamento de crises e conflitos;
- h) redução da violência doméstica e de gênero;
- i) acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
- j) administração legal do uso da força policial;
- k) proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
- l) repressão qualificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- c) Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos do Convênio, na forma da legislação em vigor.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a Contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à **Contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.
- d) Aplicar os recursos do **CONVÊNIO**, obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.
- e) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- g) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- h) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.
- i) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- l) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- m) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- n) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- o) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- p) Garantir que os profissionais de segurança pública treinados com recursos da SENASP permaneçam no exercício das atividades para que foram capacitados pelo período mínimo de 02 anos - salvo promoção ou transgressão disciplinar.
- q) Adotar as diretrizes educacionais e padrões mínimos curriculares relativos à formação e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública editados pela SENASP, mediante disposição específica.

- r) Viabilizar a designação dos profissionais de segurança pública para áreas nas quais foram formados ou capacitados pela SENASP e pelo **CONVENENTE**, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- s) Fomentar ações de valorização dos profissionais de segurança pública e suas famílias, através de planos e programas de benefícios, assistência médico-psicológica e social, segurança no trabalho, lazer e cultura, dentre outros, na medida das possibilidades do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.503.429,61** (Hum milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pelo **CONCEDENTE**, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.486.929,61 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2011, Lei 12.381/11, no Programa de Trabalho 06.128.1127.2320.0001 - Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional, PI 5002J, na Natureza da Despesa 3330.41, 2011NE800003 no valor de **R\$ 697.872,00** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), e 4430.41, 2011NE800004 no valor de **R\$ 789.057,61** (setecentos e oitenta e nove mil cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos).

II - CONVENENTE:

R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 12.309/10 e Portaria nº 2.532, de 21/11/2011, publicada no DOU de 22/11/2011. Unidade: 220.101 - Programa: 06.181.2600.1569.0001; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 4200 / 5, Banco do Brasil - 001, 56588.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a boa e regular aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a encaminhar a **Prestação de Contas Final**, dos recursos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, acrescido dos extratos bancários da conta corrente específica e de aplicação financeira, além de outros documentos à critério do Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Prestação de Contas Final** será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado na forma legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**, sem autorização pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se registradas no SICONV e comunicadas ao **CONCEDENTE**, por meio de Ofício e e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Distrito Federal, SAM conjunto A bloco A Edifício Sede da SSP, Brasília/DF, 70620-000 .

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.



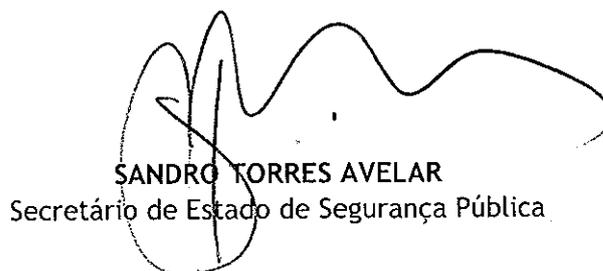
LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Secretário Executivo do Ministério da Justiça



AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal



REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública



SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:



Lucimeire Ferreira Machado
357.98.888-9
833.177.326-87

Nome:
Identidade:
CPF:



Alane Tigina Pereira de Jesus
2.386.103-SSP/DF
011.772.361-41



RS 7.768,13, Valor a ser transferido ou descentralizado: RS 758.908,45, Nºs Notas de Empenho: 2011NE800124, 2011NE800125 e 2011NE800130, Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF: 052.507.538-09, Conveniente: SARTURNINO MASSON, CPF nº 047.986.941-34.

Espécie: Convênio Nº 759586/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, CNPJ nº 82.951.294/0001-00. Promover a valorização profissional e a saúde dos profissionais de segurança pública do Estado de Santa Catarina, por meio da implantação de Programa de Diagnóstico e Incentivo à Prática de Atividade Física. Valor Total: RS 1.240.000,00, Valor de Contrapartida: RS 240.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800065, Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800066, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: CESAR AUGUSTO GRUBBA, CPF nº 252.157.529-15.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763050/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MEDI, CNPJ nº 11.393.730/0001-16. Implantação de PRIMEIRO Programa regional de prevenção à violência do estado do Rio de Janeiro, por meio da criação de instrumentos de integração entre treze municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense, tornando possível o desenvolvimento de políticas públicas de segurança com cidadania. As metas do Programa Regional de Prevenção à Violência do Médio Vale do Paraíba consistem em: 1) Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Regional e aparelho Total: RS 2.799.324,92, Valor de Contrapartida: RS 553.866,50, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800159, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800157, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: JOSE RENATO BRUNO CARVALHO, CPF nº 622.507.367-15.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 765095/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 18.715.532/0001-70. Ampliação e Consolidação do Projeto Mediar, mediante a implementação de práticas de atendimento comunitário e mediação de conflitos em Delegacias da Polícia Civil de diversas regiões do Estado de Minas Gerais, de unidade móvel para a realização de atendimento itinerante nas principais áreas conflagradas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como realização de capacitações e ações de divulgação do projeto. Valor Total: RS 1.354.801,48, Valor de Contrapartida: RS 270.963,03, Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800112, Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800113, Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26, Conveniente: MARCO ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO, CPF nº 679.898.026-00.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 759564/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D, CNPJ nº 00.394.718/0001-00. Intervenção: DISTRITO FEDERAL GOVERNO DO DISTRITO, CNPJ nº 00.394.501/0001-26. Implementação de ações na área de educação em segurança pública do Distrito Federal, com aprimoramento das estruturas físicas e aprimoramento do ensino. Valor Total: RS 1.503.429,61, Valor de Contrapartida: RS 16.500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800004, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800003, Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: SANDRO TORRES AVELAR, CPF nº 524.172.551-20, Interventente: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, CPF nº 196.676.555-04.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 760590/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/CNPJ nº 01.869.566/0001-17. Interventente: CEARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 07.954.480/0001-79. Capacitação servidores das Instituições de Segurança Pública do Estado do Ceará e reconstrução da Academia Estadual de Segurança Pública.

Valor Total: RS 2.015.188,11, Valor de Contrapartida: RS 86.769,07, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800028, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800039, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES, CPF nº 235.888.883-49, Interventente: CID FERREIRA GOMES, CPF nº 209.120.133-20.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 760592/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42. Interventente: PARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 05.054.861/0001-76. Aprimoramento do ensino dos docentes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e estruturação físico-pedagógica do CFAP-PMPA. Valor Total: RS 714.088,00, Valor de Contrapartida: RS 7.140,88, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800031, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800038, Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO, CPF nº 134.383.282-91, Interventente: SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, CPF nº 014.309.042-91.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763013/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33. Implantar o GGIM e reequipar Secretaria Municipal de Segurança por meio da aquisição de equipamentos e material permanente, visando modernizar esse órgão de segurança pública, e integrar os atores da segurança municipal, com o intuito de maximizar e ampliar as ações desenvolvidas por esta Secretaria na redução da criminalidade e violência no município. Valor Total: RS 193.596,00, Valor de Contrapartida: RS 4.340,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800139, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: ANDRE LUIZ MONICA E SILVA, CPF nº 894.702.147-49.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763028/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: TOLEDO MUNICÍPIO, CNPJ nº 76.205.806/0001-88. Aquisição de equipamentos de infraestrutura e aparelhamento da Guarda Municipal, para que o município possa reduzir os índices de criminalidade através de ações preventivas na área de segurança pública. Valor Total: RS 1.302.948,36, Valor de Contrapartida: RS 26.058,97, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800192, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800164, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CPF nº 276.960.909-25.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763033/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: MORENO PREFEITURA, CNPJ nº 11.049.822/0001-83. Estruturar a Guarda Municipal para atuar de forma integrada com os demais operadores de segurança pública da área e com a própria sociedade, na prevenção à violência e à criminalidade, bem como implantar política de prevenção à violência e criminalidade com a inclusão social de adolescentes, em situação de risco, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil. Valor Total: RS 449.500,00, Valor de Contrapartida: RS 4.500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800152, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800150, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800149, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: EDWARD BERNARDO SILVA, CPF nº 042.892.004-78.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763038/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: MARINGÁ PREFEITURA, CNPJ nº 76.282.656/0001-06. Implantação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas de Maringá/PR. Valor Total: RS 818.446,87, Valor de Contrapartida: RS 20.440,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800112, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800109, Crédito Orçamentário:

PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800106, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº 361.762.739-00.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763092/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: ARAPIRACA PREFEITURA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58. IMPLANTAR O PROJETO CIDADÃO CONSCIENTE, CIDADÃO SEGURO POR MEIO DE AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DO GGIM, CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, MEMBROS DO PLANO E OPERADORES DO VIDEOMONITORAMENTO, CAPACITAÇÃO EM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DE JOVENS E MULHERES, VISANDO PROMOVER TANTO A QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUANTO PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃO. Valor Total: RS 157.695,00, Valor de Contrapartida: RS 8.750,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800087, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800086, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800085, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 296.681.744-53.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763137/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ nº 12.224.895/0001-27. Capacitar a Guarda Civil Municipal e desenvolver ações de prevenção junto a comunidade por meio da contratação de serviços de terceiros, instalar o GGIM e implantar o sistema de informatização das ocorrências da GCM, por meio de aquisição de equipamentos, visando assim modernizar os serviços da GCM e minimizar a violência. Valor Total: RS 335.776,00, Valor de Contrapartida: RS 3.357,76, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800116, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800114, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800110, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: LUIZ CARLOS COSTA, CPF nº 045.212.774-20.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763138/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 06.307.102/0001-30. Reforçar e ampliar a estrutura de atendimento do Grupo de Segurança Escolar da Guarda Municipal de São Luis. Valor Total: RS 257.730,02, Valor de Contrapartida: RS 2.577,30, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800115, Vigência: 28/12/2011 a 28/12/2012. Data de Assinatura: 28/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES, CPF nº 000.355.302-78.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763139/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 88.254.875/0001-60. Reparar e capacitar a Guarda Municipal por meio de aquisição de materiais permanentes e de consumo e contratação de empresa especializada para a capacitação e a realização de oficinas de prevenção à violência. Valor Total: RS 747.062,66, Valor de Contrapartida: RS 14.941,25, Crédito Orçamentário: PTRES: 4435, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800122, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800121, Crédito Orçamentário: PTRES: 21443, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800118, Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: TARCISIO JOAO ZIMMERMANN, CPF nº 167.934.710-15.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 763140/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: CACERES PREFEITURA, CNPJ nº 03.214.145/0001-83. Estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (sala do pleno e sala da secretaria executiva) e implantação de um sistema de videomonitoramento com pontos externos de monitoramento e central de monitoramento, e a realização de seminário com palestras de combate a violência, nas relações afetivas, abuso sexual e pedofilia, a